



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo nº 027/2026

Pregão Eletrônico nº 057/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, referente ao edital do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal e cilindros em regime de comodato.

Após análise dos apontamentos, a Comissão Técnica manifesta-se quanto aos itens de sua competência:

I – DA CAPACIDADE DOS CILINDROS

A impugnante solicita a flexibilização da capacidade dos cilindros, sugerindo variação entre 2 m³ e 4 m³ para o item especificado.

Entretanto, não assiste razão à impugnante.

Esclarece-se que os cilindros objeto da contratação destinam-se **especificamente ao uso em ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, sendo que o tamanho atualmente exigido atende a um **padrão técnico previamente estabelecido**, compatível com:

- O espaço físico disponível nas ambulâncias;
- Os suportes e sistemas de fixação já instalados nos veículos;
- A segurança no transporte e manuseio durante atendimentos de urgência e emergência.

Dessa forma, **não há viabilidade técnica para utilização de cilindros com capacidades distintas**, ainda que aproximadas, uma vez que variações de tamanho podem comprometer a adequada acomodação nos veículos e a operacionalidade do serviço.

Ressalta-se, portanto, que a exigência constante no edital não possui caráter restritivo indevido, mas sim decorre de necessidade técnica devidamente justificada, visando garantir a segurança, padronização e eficiência no atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II – DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (CBPF)

A impugnante questiona a exigência de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF).

Sobre o tema, cabe esclarecer que:

- O CBPF é exigível para empresas fabricantes de gases medicinais, conforme regulamentação sanitária da ANVISA;
- Todavia, empresas distribuidoras ou fornecedoras que não realizam fabricação ou envase não estão obrigadas a possuir tal certificação.

Dessa forma, a exigência será interpretada da seguinte maneira:

- Para empresas **fabricantes**/envasadoras: **obrigatória a apresentação de CBPF válido;**
- Para empresas **distribuidoras**: será aceita a **comprovação de regularidade junto à ANVISA**, mediante apresentação de registro válido e demais autorizações pertinentes.

Assim, não se trata de exigência excessiva ou ilegal, mas sim de adequação às normas sanitárias vigentes, garantindo que os produtos fornecidos sejam provenientes de empresas devidamente regularizadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Técnica:

- Mantém integralmente a especificação técnica dos cilindros, por necessidade operacional devidamente justificada;
- Esclarece e ajusta a interpretação da exigência de CBPF, conforme a natureza da atividade da empresa (fabricante ou distribuidora).

Encaminha-se a presente manifestação para prosseguimento do certame.

Socorro, São Paulo, 27 de abril de 2026

Aila Beatriz Teodoro Nogueira

Chefe da Coordenadoria de Saúde

Natalia Turela de Carvalho

Secretária Municipal de Saúde